PROJETO DE LEI № 1.101/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.101/2010, que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 142/91, criando 01 (um) cargo de médico 40 horas e dá outras providências".

A presente alteração visa à criação de mais um cargo de médico, de modo que o Município possa proceder na contratação de mais um profissional, segundo aprovação no concurso público, pois que a necessidade justificasse frente a demanda por atendimento na Unidade Básica, que tem aumentado constantemente, além de que o horário de funcionamento atual engloba vinte e quatro horas diárias, nos sete dias da semana. Como de fato na Lei Municipal vigente não temos o cargo criado, já que os existentes estão preenchidos, resta inviabilizada a contratação do segundo colocado no concurso, motivo pelo qual se faz necessária à aprovação do presente projeto de lei.

Quanto ao impacto financeiro na folha de pagamento do Município, o mesmo vem demonstrado em anexo. Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição deste Poder, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 1.101/2010

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 142/91, criando 01 (um) cargo de médico 40 horas e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao Quadro de Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, *01 (um) cargo de médico*, passando o art. 1º da Lei Municipal nº 142/91, de 26 de março de 1991 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. São criados os seguintes cargos com os respectivos padrões, na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social:

01 Médico 20 horas	Padrão 4
02 Médico 40 horas	Padrão 5
01 Odontólogo 40 horas	Padrão 4
02 Odontólogo 20 horas	Padrão 3-A
01 Vigilante Sanitário	Padrão 4
01 Enfermeiro(a)	Padrão 4
01 Agente Administrativo	Padrão 3
01 Auxiliar de Médico	Padrão 2
02 Auxiliar de Odontólogo	Padrão 2
01 Servente	Padrão 1
01 Oficial Administrativo	Padrão 3
01 Psicólogo	Padrão 3-A
01 Nutricionista	Padrão 3-A
01 Assistente Social	Padrão 3-A
01 Fonoaudiólogo(a)	Padrão 3-A
01 Fisioterapeuta	Padrão 3-A
04 Técnico(a) em Enfermagem	Padrão 3".

Art. 2º. As atribuições do cargo de médico criado pela presente Lei são as constantes no anexo I, sendo as mesmas que constaram no anexo do edital do concurso nº 001/2010.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 22 de setembro de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: <u>Médico(a)</u> ATRIBUICÕES:

<u>Sintéticas</u>: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Genéricas: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde e prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espacos comunitários (escolas associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica, médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicocirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB e TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: de 21 até 45 anos:
- b) Instrução: Curso Superior completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.